

NOTA TÉCNICA Nº 013/2021 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS – COVID 19 – ESTABELECIMENTOS DE BELEZA

Orientação para estabelecimentos de salão de beleza, tais como barbeiro, cabeleireiro, manicure e serviços de estética, no período de pandemia do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia de Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) e a situação de transmissão comunitária instaurada no Município de Três Rios;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana relacionada à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

Esta nota técnica foi elaborada com o objetivo de oferecer recomendações relacionadas às medidas de prevenção, precaução e mitigação da COVID-19 no

âmbito dos processos de trabalho relacionado estabelecimentos de salão de beleza, tais como barbeiro, cabeleireiro, manicure e serviços de estética. Ela contempla orientações relacionadas à prestação de serviço, empregador, empregado e usuários desses serviços para que os mesmos adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município de Três Rios, Rio de Janeiro.

As medidas de limpeza e desinfecção são fundamentais para contribuir na prevenção da transmissão da COVID-19 e para isso algumas orientações são fundamentais:

ACESSO

- Criar barreira sanitária na entrada do estabelecimento (tapete sanitário);
- Disponibilizar álcool a 70% em gel/ líquido;
- Aferir a temperatura de todos os usuários que entrarem no estabelecimento e direcionar para o Centro de Triagem aqueles que apresentarem temperatura acima de 37,5 °C e/ou outros sintomas pertinentes a Covid-19;
- O uso de máscaras é obrigatório para todos os cliente e profissionais, cobrindo a boca e o nariz;
- Disponibilizar máscara extra ao cliente caso ele não esteja utilizando ao entrar no estabelecimento ou eventual urgência;
- O profissional responsável pelo acolhimento deve se posicionar a 1,5 metros de distância dos clientes;
- Os clientes devem ficar com distanciamento de 1,5 m durante toda a permanência no estabelecimento;
- Afixar cartazes orientativos quanto ao uso obrigatório de máscaras que devem ser revestidos com material plástico que permita a descontaminação periódica;
- A entrada do cliente deve ser controlada evitando aglomeração e os horários de atendimento devem ser organizados de acordo com o serviço que será prestado ao cliente;

HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES

- Manter os ambientes sempre ventilados com as janelas abertas, independente do uso de ar condicionado;
- Isolar o bico dos bebedouros;
- Os materiais de limpeza devem ser acondicionados em local próprio e sobre estrados/paletes e registrados na ANVISA;
- Fazer uso dos produtos de limpeza, com registro no Ministério da Saúde, adequado às suas finalidades, respeitando as devidas diluições descritas no rótulo;
- O ambiente deve ser limpo, organizado, arejado e com boa iluminação;
- Dispor de lixeiras com tampa e acionamento a pedal;
- Retirar os materiais em desuso;
- Higienizar os ambientes a cada turno/atendimento, a fim de diminuir a disseminação do vírus;
- Recomenda-se a forma de varredura úmida dos ambientes com rodos e panos de limpeza. Este método evita a dispersão de microrganismos veiculados por meio das partículas de poeira;
- Desinfetar com álcool a 70%, ou produto de ação similar com a eficiência registrada na ANVISA, os locais habitualmente mais tocados: maçanetas, interruptores, janelas, telefone, teclado do computador, controle remoto, elevadores, itens de uso pessoal (canetas, aparelhos de celular, chaves, óculos), entre outros;
- Os trabalhadores responsáveis pela limpeza e desinfecção de ambientes devem ter acesso a Equipamentos de Proteção Individual, como: luvas de borracha de cano longo, gorros ou toucas, óculos de acrílico, máscaras, aventais (impermeáveis quando risco de produzir umidade durante a execução da atividade), sapatos ou botas antiderrapantes. Os trabalhadores não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades laborais;

- Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Portanto, panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais da casa, por exemplo. Ainda, devem estar sempre limpos e alvejados;
- A higienização dos aparelhos de ar condicionado deve ser realizada com maior frequência. Estes devem ser mantidos com seus componentes limpos e com a manutenção preventiva em dia, sob responsabilidade de um profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza dos componentes.

BANHEIROS

- Os banheiros devem conter pia para lavagem das mãos, assim como dispenser de sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%;
- Colar cartaz orientativo sobre lavagem correta das mãos;
- Dispor de lixeiras com tampa e acionamento a pedal;
- Dispor de tampo e sobretampo para os sanitários;

COZINHA/COPA

- A cozinha deve conter pia com dispenser de sabão líquido, papel toalha e álcool 70% próximo a ela;
- O uso de máscaras é obrigatório para todos os profissionais, cobrindo a boca e o nariz;
- O ambiente deve ser limpo, organizado, arejado e com boa iluminação;
- Dispor de lixeiras com tampa e acionamento a pedal;
- Realizar demarcação nas cadeiras com distância mínima de 1,5 m;
- Criar escala para horário de almoço/café para evitar aglomeração;
- Realizar higienização das bancadas/ mesa após o uso;
- Manter os ambientes sempre ventilados com as janelas abertas, independente do uso de ar condicionado;

RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS PROFISSIONAIS

- Os profissionais devem fazer uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs disponíveis durante todo o tempo de trabalho;
- As máscaras devem ser trocadas a cada 02 (duas) horas ou sempre que estiverem úmidas ou com sujidade;
- Manter rotina de limpeza dos pentes, escovas, bobies, pincéis e cubas, sendo esta realizada a cada cliente;
- Os materiais utilizados na maquiagem devem ser higienizados a cada cliente, caso não seja descartável;
- Utilizar o batom da cliente;
- Utilizar avental descartável (preferencialmente impermeável, dependendo do procedimento);
- Usar de luvas e protetores faciais ou óculos de proteção, associados ao uso de máscara. Esses itens de proteção devem ser trocados por outros limpos a cada atendimento;
- Utilizar lençóis descartáveis nas macas e trocar a cada cliente;
- Utilizar o secador com cautela, para reduzir a possível propagação de partículas e não utilizar secador em cabelos que não tenham sido lavados no estabelecimento;
- Realizar esterilização de tesouras, pinças, lâminas da máquina de cortar cabelo, alicates de unha, espátulas e similares a cada utilização;
- Lâminas de bisturis, navalhas e agulhas devem ser descartadas após o uso em local adequados (Conforme RDC nº 222 de 22 de Abril de 2018), não podendo ser reutilizadas;
- Datar e assinar as embalagens dos instrumentais;
- Utilizar lixas e palitos descartáveis;
- Utilizar toalhas limpas, devendo ser lavadas a cada uso;
- Utilizar apenas produtos com registro na ANVISA, tais como esmaltes, cremes, shampoos, tinturas, maquiagens e outros;

- As ceras quentes da depilação deverão ser descartáveis e de uso individual;
- As espátulas devem ser de material liso e descartável;

REFERÊNCIAS:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04 de 02 de Abril de 2020, Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. RESOLUÇÃO RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução RDC Nº 222 de 22 de Abril de 2018. Regulamenta os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários. Portaria nº 15 de 23 de agosto de 1988. Normas para Registro dos Saneantes Domissanitários com Ação Antimicrobiana.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Organização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde. Programa de Controle de Infecção Hospitalar. LAVAR AS MÃOS: INFORMAÇÕES PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE. 39 páginas na Impressão Original, il. - Série A: Normas e Manuais Técnicos - 11,1989.
- BRASIL, Ministério da Saúde. GM/MS Nº 188/2020 - Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- Protocolo sanitário municipal. Medidas de prevenção para o controle da pandemia de Covid-19 e proteção de funcionários e clientes. Campinas, SP. Ed.1, 2020.



Equipe de Vigilância Sanitária

Daniele Pereira Faria - Coordenadora Vigilância Sanitária

Daliamaria Kapps Carvalho Mansur - Médica Veterinária

Luciana Ribas Marques de Oliveira - Cirurgiã Dentista

Talita Massi Tavares - Farmacêutica

Tássia da Costa Teixeira do Carmo – Enfermeira

Tatiana Carvalho de Souza - Nutricionista

SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

Rua da Maçonaria, 320 - Centro - Três Rios / RJ - CEP: 25.800-000
Tel.: (24) 2251-1649

www.tresrios.rj.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024